



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0038/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.586, de autoria do Executivo que altera a Lei Nº 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

A presente propositura busca adequação no sentido de que o limite de idade mínima e máxima em concurso público deve estar previsto em lei formal e sua comprovação deve ocorrer no momento da inscrição no certame.

Conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 11), a presente ação terá um impacto nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de julho de 2018.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos